PROJETO DE LEI Nº 040, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 080
Em: 12 / 08 / 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, A REALIZAR CONVÊNIO E OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO AO FUNDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Jorge/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob n° 91.566.851/0001-51, autorizado a firmar Convênio com a **FUNDEC – Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Jorge/RS,** associação civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de São Jorge/RS, CNPJ sob nº 92.006.857/0001-37, visando a execução do "PROGRAMA DE INCENTIVO A AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS", instituído pela Lei Municipal nº 1.282, de 30 de dezembro de 2013, realizando Cessão de Uso de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - As máquinas e equipamentos cedidos em data anterior e que permanecem na posse da FUNDEC são os seguintes:

- Um trator agrícola New Holland modelo TL75.
- Dois vagões Forrageiros, modelo Andersil 6000.
- Um ancinho enleirador e espalhador, Nogueira modelo Haygong-300.
- Uma enfardadeira, Nogueira modelo Express 4030.
- Uma Segedeira, Nogueira Modelo Sn 165.
- Arradora arrastão.
- Roçadeira arrastão.
- Um trator agrícola marca case IH, modelo Farmall 110A

Art. 3º - É parte integrante da presente Lei, a Minuta de Convênio.

Art. 4º - A vigência do convênio e outorga da cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de São Jorge/RS, será até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Torna sem efeito o Projeto de Lei de nº 09/2020, visto aquela matéria estar sendo contemplada na presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 10 dias do mês agosto de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

b) Fornecer os Equipamentos necessários para a execução do Programa, em especial:

- Um trator agrícola New Holland modelo TL75.
- Dois vagões Forrageiros, modelo Andersil 6000.
- Um ancinho enleirador e espalhador, Nogueira modelo Haynog-300.
- Uma enfardadeira, Nogueira modelo Express 4030.
- Uma Segedeira, Nogueira Modelo Sn 165.
- Aradora arrastão;
-Roçadora arrastão.
-Um trator agrícola marca case IH, modelo Farmall 110A

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

II – CABERÁ A FUNDEC:

a) cumprir fielmente o plano do programa de Incentivo a Agropecuária de Município de São Jorge, as metas e o objeto pactuado;

b) executar diretamente o objeto pactuado em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do município;

c) manter cadastros atualizados dos usuários, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

d) assegurar ao município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal da Agricultura, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o programa pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

e) arcar com o pagamento das despesas decorrentes do presente convênio

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

g) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio,

observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

h) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e preservação do patrimônio oriundo deste convênio;

i) manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do município pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, relativas ao exercício da concessão, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio;

j) encaminhar ao município, relatório mensal dos munícipes atendidos, bem como das atividades desenvolvidas;

k) divulgar o nome e logomarca da Prefeitura Municipal de São Jorge nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste convênio; e

l) atender todos os munícipes os beneficiados pela Lei que institui o Programa de Incentivo a Agropecuário do Município de São Jorge, RS, sem descriminação, sendo associados ou não.

Parágrafo único - A Associação oferece como contrapartida para execução deste convênio:
a) a manutenção e conservação das máquinas e dos equipamentos fornecidos, podendo o município subsidiar sua manutenção.

b) pagamento de pessoal, responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista, dos funcionários.

CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é a contar da data de sua assinatura até a data de 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Havendo despesas decorrentes do presente instrumento, as mesmas serão suportadas por dotações específicas constantes no orçamento do Município de São Jorge/RS/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos conveniados até seu efetivo termo;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS/RS, aos.....dias do mês de de 2020.

CONVENENTE CONVENIADO

Testemunhas:

1)_____

2)_____

Exmo. Sr.
ADRIANO O. NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 040/2020, temos as seguintes razões de interesse público:

O Convênio que o Município de São Jorge tem realizado com a FUNDEC, está baseado na Lei Municipal 1.282, de 30 de dezembro de 2013, mas existem máquinas e equipamentos que já foram leiloados, mas permanecem relacionados no Convênio, havendo, portanto, a necessidade de sua atualização.

Está em andamento estudo sobre a melhor forma se de dar os incentivos a atividade agrícola, mas enquanto o assunto vem sendo analisado, as máquinas não podem parar, visto a necessidade dos serviços que estão sendo solicitados.

Considerando o tema estar em aberto o Executivo solicita autorização da continuidade do Convênio até 31-12-2020, o que dá possibilidade de concluir os estudos e para o próximo ano implantar o modelo ideal que está sendo discutido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos dez (10) dias do mês de agosto de 2020.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal